



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei nº 1.478, de 14 de dezembro de 2022.

**INSTITUI A “SEMANA DO BEBÊ: MOBILIZAÇÃO
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA” NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL DEODORO/AL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Marechal Deodoro, a ser realizada anualmente, para promover ações de valorização e fortalecimento da Primeira Infância.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social a promover anualmente a Semana do Bebê, no mês de agosto para concomitar com a Semana Mundial do Aleitamento Materno.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social a promover a Semana do Bebê, no mês de dezembro, do ano de 2022, em face das exigências postas pelo UNICEF.

Art. 3º - A Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização que tem por objetivo tornar pleno o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil de criança de até 6 (seis) anos de idade, através de ações que visem:

I- Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II- Contribuir para o aumento do aleitamento materno;

III- informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente -mãe e da paternidade precoce;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV- Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questões em desenvolvimento no município de Marechal Deodoro/AL, por meio das secretarias no âmbito interinstitucional;

V- Valorizar o ato de brincar como direito da criança;

VI- Fortalecer o vínculo entre a mãe e o bebê.

VII - Fica instituído o título do “Bebê Prefeito” à primeira criança que nascer no município na semana do dia 1º ao dia 7º de Agosto na Casa Maternal de Parto Normal Imaculada Conceição;

VIII - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Art. 4º - A semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública municipal, Saúde, Educação e Assistência social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência social coordenar a realização de eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância em especial as Secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo ainda, com as referidas Secretarias Municipais para a realização da semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, constituirão uma comissão, podendo contar com a participação de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

representantes de Secretarias Municipais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de dezembro de 2022.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.478, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI A “SEMANA DO BEBÊ:
MOBILIZAÇÃO PELA PRIMEIRA
INFÂNCIA” NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL DEODORO/AL E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Marechal Deodoro, a ser realizada anualmente, para promover ações de valorização e fortalecimento da Primeira Infância.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social a promover anualmente a Semana do Bebê, no mês de agosto para concomitar com a Semana Mundial do Aleitamento Materno.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social a promover a Semana do Bebê, no mês de dezembro, do ano de 2022, em face das exigências postas pelo UNICEF.

Art. 3º - A Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização que tem por objetivo tornar pleno o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil de criança de até 6 (seis) anos de idade, através de ações que visem:

I- Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;

II- Contribuir para o aumento do aleitamento materno;

III- informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente -mãe e da paternidade precoce;

IV- Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questões em desenvolvimento no município de Marechal Deodoro/AL, por meio das secretarias no âmbito interinstitucional;

V- Valorizar o ato de brincar como direito da criança;

VI- Fortalecer o vínculo entre a mãe e o bebê.

VII - Fica instituído o título do “Bebê Prefeito” à primeira criança que nascer no município na semana do dia 1º ao dia 7º de Agosto na Casa Maternal de Parto Normal Imaculada Conceição;

VIII - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Art. 4º - A semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública municipal, Saúde, Educação e Assistência social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência social coordenar a realização de eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância em especial as Secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo ainda, com as referidas Secretarias Municipais para a realização da semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, constituirão uma comissão, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de dezembro de 2022.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 14 de dezembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:51013156

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 15/12/2022. Edição 1943
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>